



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 84/2023

Guaporé, 20 de março de 2023

Senhor Presidente  
Senhores Vereadores

Através deste vimos encaminhar, para apreciação e votação dos Senhores Edis, o projeto de lei nº 20/2023, que AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Anexo segue justificativa do presente encaminhamento.

Atenciosamente.

Valdir Carlos Fabris  
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Alessandro Eduardo de Almeida,  
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares  
Guaporé, RS.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

Guaporé, 20 de março de 2023.

MENSAGEM Nº 20/2023

Senhor Presidente:

Para os efeitos legais estou submetendo à deliberação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

**PROJETO DE LEI: 20/2023**

**EMENTA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**JUSTIFICATIVA:**

O presente Projeto de Lei solicita autorização Legislativa para o Poder Executivo suplementar dotação orçamentária, visando à execução da contratação do Fundo de Estruturação de Projetos da Caixa Econômica Federal (FEP-CAIXA), objeto do Edital de Chamada Pública nº 001/2020, o qual o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha (CISGA) foi habilitado.

O presente Edital de Chamada Pública tem por objeto a estruturação de concessão para coleta, transporte, transbordo e destinação final de resíduos sólidos urbanos na área de atuação do CISGA, forma regionalizada.

O FEP-CAIXA subsidia 90% (noventa por cento) dos custos associados ao projeto, cabendo aos Municípios o pagamento previamente ao início da estruturação, dos 10% (dez por cento) restantes.

O valor sob responsabilidade do município de Guaporé é de R\$ 39.475,11, conforme aprovado na Assembleia Geral Ordinária nº 44, de 30 de novembro de 2022, do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha.

É importante destacar que, atualmente, o Município realiza a gestão dos resíduos sólidos urbanos através de empresa terceirizada, onerando o Tesouro Municipal com o custo de transporte.

Além disso, com a alteração do Marco Regulatório do Saneamento, Lei Federal nº 14.026 de 15 de julho de 2020, que culminou na alteração da Lei Federal nº 9.984 de 17 de julho de 2000, Lei Federal nº 10.768 de 19 de novembro de 2003, Lei Federal nº 11.0107 de 6 de abril de 2005, Lei Federal nº 11.445 de 5 de janeiro de 2007, Lei Federal nº 12.305 de 2 de agosto de 2010, Lei Federal nº 13.089 de 12 de janeiro de 2015 e Lei Federal 13.529 de 4 de dezembro de 2017, impôs aos Municípios a obrigatoriedade da



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

operação regionalizada do saneamento básico, notadamente abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem e resíduos sólidos urbanos, através de blocos regionais (definidos pela União), unidade regionais ou regiões metropolitanas instituídas pelo Estado.

A não adoção da prestação de serviço de forma regionalizada implica, conforme art. 50 da Lei Federal 11.445, na não obtenção de recursos públicos (não onerosos) e financiamento com recursos da União ou com recursos geridos ou operador por órgãos ou entidades da União, comprometendo a possibilidade de melhoria nos serviços.

À consideração dos Senhores Edis.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 20/2023, DE 20 DE MARÇO DE 2023.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar dotação orçamentária com a seguinte classificação:

	04	SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO		
	0401	Secretaria Municipal da Administração		
		Atividade -2.014- Custeio de Participação do Município		
		Em Consórcio Público		
3.1.71.70.00.00.00		Rateio pela Participação em Consórcio Público	R\$	39.500,00
		Fonte de Recursos: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos		
		Desdobramento: 0001 – RECURSO LIVRE – ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL		
		<b>TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO</b>	<b>R\$</b>	<b><u>39.500,00</u></b>

Art. 2º Servirá de cobertura para o crédito aberto no artigo anterior o superávit financeiro verificado no exercício anterior na Fonte de Recursos:

- 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos, antigo 0001 – RECURSOS LIVRE – ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL, no valor de R\$ 39.500,00.

Art. 3º A presente Lei será regulamentada por Decreto do Executivo no que couber.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em .....

Valdir Carlos Fabris

Prefeito

Registre-se e Publique-se

Sandra Agosti

Secretária da Administração

Publicado no informe oficial eletrônico [www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico](http://www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico) e no [Diário Oficial Eletrônico do Município](#)